PREFEITURA DE JARI-RS

Este(a) Lei esteve fixado (a) no mural de publicações desta prefeitura, no período de 03/03/15 a 13/03/15

Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 2.062 DE 03 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a contratação de um (01) médico clínico geral 08 horas, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um Médico Clínico Geral, para atender 08 (oito) horas semanais, fundamentado nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212/99.

§ 1º- O valor do vencimento do cargo de Médico Clínico Geral 08h conforme a Lei Municipal nº 072 de 08 de dezembro de 1997 padrão 09 – I, referido no Anexo I do citado diploma legal, e que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º- A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (03) três dias do mês de março de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 2151, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um Médico Clínico Geral, para atender 08 (oito) horas semanais, fundamentado nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212/99. Considerando que esta contratação se faz necessária para dar prosseguimento ao atendimento aos munícipes em virtude de que o Doutor Rodrigo se exonerou no dia 02/02/2015, e os demais médicos aprovados no concurso 01-2013 não irão assumir. A dispensa do referido PSS agilizara a nova contratação até que se abra novo concurso, não havendo assim atendimento médico nas Sexta- feiras.

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para contratação de médico para atendimento aos munícipes necessitados.

Considerando o dever constitucional e o direito social de todos os cidadãos a saúde, conforme os artigos 6º- e 196 da CF/88.

Importante salientar que a não contratação de médicos no Município de Jari acarretará mais despesas de transporte e atendimento em outros municípios, tornando-se assim maiores os gastos do órgão público municipal, violando o princípio da economicidade. E mais, o atendimento médico aos munícipes não será imediato, necessitando de outros municípios e agendamentos prévios para o devido atendimento da população.

Com o trabalho desse profissional visamos garantir que a população jariense consiga ter um atendimento de excelência na área da saúde.

Diante desse quadro, para suprir a demanda excedente e visando o princípio da economicidade é de extrema necessidade a contratação deste profissional.

Contamos assim com a pronta aprovação dos Nobres Edis a esta contratação.

Atenciosas saudações,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 e 09-I

ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar os servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadorias; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença: preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preservar regimes dietéticos; preservar exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativas as atividades de emprego; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** período de trabalho de 08 e 16 horas semanais;
b) **Outras:** serviços externos, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Habilitação profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, registro no respectivo conselho de classe;
b) **Idade:** mínima de dezoito anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Of. Nº SMS/19-2015

Jari, 02 de março de 2015.

Assunto: **Contratação Emergencial de Médico**

Excelentíssimo Senhor:

Em 02 de fevereiro deste, se exonerou o médico Rodrigo Leal dos santos, com carga semanal de 8 horas. O RH procedeu ao chamamento dos candidatos aprovados no concurso público, sendo que haviam ainda 04 candidatos. Chamados três não assumiram e o quarto chamado assumiu por um dia e após também se exonerou.

Estamos com a sexta feira sem profissional para atendimento na UBS. Na sexta dia 27-02-2015 o Dr Auro conseguiu atender, mas na próxima dia 06-03-2015 estamos sem médico.

Solicito especial procedimento a fim de que seja enviada lei para contratação emergencial em caráter de extrema urgência, e seja feito contato pela assessoria jurídica junto ao TCE para dispensa de processo seletivo em virtude de que as sextas-feiras são de grande movimento junto a UBS e como é véspera de final de semana, costuma ser o dia de bastante. fluência de munícipes na Unidade.

Com as considerações de sempre,

Atenciosas saudações,

Catarina de Oliveira Soares
Secretária Municipal de Saúde.

Encaminhe para Parecer Jurídico.

Exmo Senhor
Pedrolivio Porto Prado
M.D. Prefeito Municipal
Jari
RS

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal
02/03/15

Recebido em 2.3.2015

Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, 450 - 98175-000 - Jari, RS
Telefone: (55) 3272 9094 - *E-mail*: smsasjari@gmail.com
Site: www.jari.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX553 272 9030, 3272 9032, 9083

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL

A Unidade de Controle Interno do município de Jari, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, em especial, examinou o Projeto de Lei nº. 2151 de 02 de março de 2015, referente à contração de 01(um) Médico Clinico Geral, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, por tempo determinado, para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Dessa forma, conforme previsão nos arts. 232 e 233, Inciso III; 234 e 235 da Lei Municipal nº. 074 de 08 de dezembro de 1997 com alterações da Lei Municipal nº. 212/99, orientações da Procuradoria Municipal e demais justificativas apresentadas no referido Projeto de Lei, a Unidade de Controle Interno Municipal emite parecer favorável referente à contratação.

Jari, RS, 02 de março de 2015.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Técnico em Controle Interno